

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA:
SEU IMPOSTO DE RENDA PROMOVENDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O
DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

POR

SILVANA DOS SANTOS MACHADO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO APRESENTADO AO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

ABRIL/2010

SILVANA DOS SANTOS MACHADO

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA:
SEU IMPOSTO DE RENDA PROMOVENDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O
DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Projeto de Pesquisa apresentado à
Fundação Getulio Vargas, como requisito
parcial para a aprovação na disciplina
Introdução ao Trabalho Científico do
Curso de Pós-Graduação em
Administração Pública.

ABRIL/2010

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O trabalho de conclusão do Curso

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA: SEU IMPOSTO DE RENDA
PROMOVENDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DA
CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

elaborado por Silvana dos Santos Machado

e aprovado pela Coordenação Acadêmica do **Curso de Pós Graduação em Administração Pública**, foi aceito como requisito parcial para a obtenção do certificado do curso de pós-graduação, nível de especialização.

Data:

Nome do Coordenador Acadêmico

Nome do Professor

Termo de Compromisso

A aluna Silvana dos Santos Machado, abaixo-assinado, do Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, realizado nas dependências da Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC, no período de 23 de março de 2009 a 03 de dezembro de 2009, declara que o conteúdo do trabalho de conclusão de curso intitulado: FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA: SEU IMPOSTO DE RENDA PROMOVENDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, é autêntico, original, e de sua autoria exclusiva.

Joinville, 30 de abril de 2010.

Silvana dos Santos Machado

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Membros do Conselho.....	15
Tabela 2: Responsabilidade Social X Filantropia	21
Tabela 3: Indicadores do Diagnóstico Social.....	24
Tabela 4: Limites de Dedução do Imposto: Pessoa Física X Pessoa Jurídica	27
Tabela 5: Tabela Progressiva: Ano-Calendário de 2010 para o Exercício Calendário de 2011.	29
Tabela 6: Demonstrativo do Cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física	29
Tabela 7: Demonstrativo do Cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.....	30
Tabela 8: Demonstrativo do Cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – Trimestral ...	32
Tabela 9: Dados Importantes a Constar nos Recibos de Contribuição	34
Tabela 10: Evolução das Doações Efetuadas por Pessoas Físicas	37
Tabela 11: Evolução das Doações Efetuadas por Pessoas Jurídicas	37
Tabela 12: Projetos/ Subvenções Aprovados com Recursos do FIA	39
Tabela 13: Aquisições/ Serviços Aprovados com Recursos do FIA	43

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
1.1. Contextualização	07
1.2. Objetivos	08
1.2.1. Objetivo Final	08
1.2.2. Objetivos Intermediários	08
1.3. Relevância do Estudo	08
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Fundo para Infância e Adolescência - FIA: Conceitos, Fundamentação legal e Finalidades	10
2.1.1. Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	13
2.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas Atribuições .	15
2.3. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas Atribuições	17
2.4. Promoção da Inclusão com Responsabilidade Social	19
2.5. Saiba: Quem, Quanto e Como Destinar Parte do Imposto de Renda ao Fundo respeitando os Limites Legais	25
2.5.1. Quem Pode Destinar Parte do Imposto de Renda ao Fundo	25
2.5.2. Quanto Destinar Respeitando os Limites para Deduções do Imposto Devido	27
2.5.2.1. Cálculo Estimado do Imposto de Renda Pessoa Física	28
2.5.2.2. Cálculo Estimado do Imposto de Renda Pessoa Jurídica	31
2.5.3. Como Destinar Parte do Imposto Devido ao Fundo e Comprovar as Destinações ...	33
2.6. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos dos Contribuintes	35
2.7. Evolução das Doações ao FIA por Pessoas Físicas e Jurídicas	36
2.8. Dos Projetos e Ações Executados e em Andamento no Município Financiados com os Recursos do FIA.....	38
3. CONCLUSÃO	46
4. METODOLOGIA	49
4.1. Tipos de Pesquisa	49
REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

O presente estudo propõe examinar a principal fonte de captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, ou seja, o Fundo para a Infância e Adolescência, mais conhecido como FIA.

O FIA é oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas e seu objetivo é financiar projetos que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social através de programas sociais. Assim sendo, o recurso deve ser aplicado em projetos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade, na proteção contra violência (maus-tratos, abuso, exploração sexual e/ou moral), em projetos de combate ao trabalho infantil, à profissionalização de adolescentes, além de orientação, apoio sócio-familiar e medidas sócio-educativas (FIA-Itajaí, 2009).

Nós, como cidadãos socialmente responsáveis, temos a chance de contribuir para um futuro mais digno às crianças e adolescentes de nosso município. O recurso do FIA é importante para o atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes. Partindo do princípio de que a iniciativa de contribuição não traz ônus a quem contribui, por se tratar de valor que será recolhido de qualquer forma aos cofres públicos, é muito mais interessante que o recurso permaneça no município de Joinville.

Assim sendo, no decorrer deste trabalho, descubra como podemos contribuir para a responsabilidade social em nossa cidade, ajudando a mudar a realidade das crianças e adolescentes em situações de risco, nos tornando indivíduos ativos no desenvolvimento das comunidades e na construção de uma cidadania responsável e produtiva.

Então, será que efetivamente estamos fazendo o nosso papel?

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Final

Analisar como vem se comportando a arrecadação do recurso FIA no município de Joinville nos últimos 4 (quatro) anos, bem como esclarecer aos contribuintes como podem ser feitas as doações ao Fundo utilizando parte do imposto de renda devido.

1.2.2. Objetivos Intermediários

- Ilustrar sobre o que é o FIA e seus órgãos de política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Explicar como pode ser feita a destinação de parte do imposto de renda ao FIA e demais implicações vinculadas a este ato;
- Verificar como está a evolução das doações feitas pelas empresas e pessoas físicas nas contribuições relacionadas ao imposto de renda anual dos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, relativos aos anos de 2006 a 2009;
- Expor os projetos aprovados para utilização dos recursos do FIA;

1.3. Relevância do Estudo

A importância deste estudo é de criar uma conscientização sobre a importância dos recursos do FIA na realização de políticas públicas no que tange aos direitos da criança e do adolescente em nosso município; contribuindo de forma geral para uma melhoria na qualidade de vida de todos nós, que sabemos, vivemos e/ou convivemos com situações de abandono, infração, exploração, dependências e maus tratos de crianças e adolescentes todos os dias, seja na TV, na vizinhança ou na própria família.

As pessoas físicas e jurídicas, além de contribuírem para a causa das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, estarão também incentivando a participação ativa e democrática da população na execução dos projetos, fazendo com que os recursos sejam aplicados no que realmente é necessário: Suprir as necessidades das crianças e adolescentes que esperam uma oportunidade de conquistar um futuro mais digno e feliz para viverem.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1. Fundo para Infância e Adolescência - FIA: Conceitos, Fundamentação Legal e Finalidades

O Fundo para a Infância e Adolescência – FIA é recurso financeiro destinado ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para os direitos das crianças e dos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, os quais são deliberados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Resoluções.

O FIA foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que trata da legislação tributária federal, em seu artigo 34, a qual foi alterada pela Lei nº 9.065 de 20 de junho de 1995 e passou a vigorar com a redação disposta abaixo:

“Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 260, alterado pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991 no que tange a autorização das doações feita ao Fundo, dispõe do seguinte:

“Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA introduziu mudanças em relação à legislação anterior chamado de “Código de Menores” de 1979. Ele veio regulamentar o artigo 277 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 que atribui à criança e ao adolescente, sem

distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, o status de legítimos cidadãos, a quem se deve assegurar “prioridade absoluta” na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos conforme disposição abaixo:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Para fazer valer o que diz a Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, surgiram os Conselhos e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas: municipal, estadual e federal. Assim, para que o Município de Joinville pudesse gerenciar os recursos do FIA, a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou a Lei Ordinária nº 3.725 de 02 de julho de 1998, a qual revoga a Lei nº 2.627, de 17 de janeiro de 1992, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA foi criado em atendimento à Lei 8.069/90, conforme art. 88, inciso IV, como unidade contábil captadora e aplicadora dos recursos que serão utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. É administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é representado por pessoas do poder público (governamentais) e pela sociedade civil (não-governamentais). Estas, por sua vez, deliberam sobre as políticas públicas aprovando projetos, definindo a melhor forma de utilização dos recursos, além de monitorar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e organizações não-governamentais na área da infância e adolescência.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi essencial para que o município pudesse prever as receitas e despesas oriundas do FIA, bem como atender aos dispositivos legais da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, na qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Segundo a Lei 4.320/64, o Fundo Especial, como é o caso do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, é constituído do produto de receitas específicas, que por lei se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, e será vinculado à dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Estes devem estar inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ conforme dispositivo da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08 de setembro de 2005, artigo 11, letra XI.

No município de Joinville, o recurso do FIA, depositado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco é administrado segundo diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Porém, o responsável legal, ou seja, o gestor do Fundo é o (a) Secretário (a) de Assistência Social nomeado pelo Prefeito (a) Municipal, e que mantém sob sua responsabilidade, conforme a Lei Ordinária nº 3.725 em seu artigo 17:

- a) Os registros dos recursos orçamentários próprios do Município destinados ao Fundo ou a ele transferidos pelo Estado e pela União;
- b) Os registros dos recursos captados através de convênios ou doações;
- c) O controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- d) A liberação dos recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente;
- e) A administração dos recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resumindo, na prática o Conselho delibera (define prioridades, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto e fiscaliza a sua aplicabilidade) e o Gestor do Fundo cuida dos atos legais, da contabilização dos recursos recebidos, transferidos ou pagos, da liberação dos recursos, da assinatura de cheques, das prestações de contas, do orçamento público entre outras atribuições.

Os recursos financeiros do Fundo são constituídos por dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, podendo ser formados, de acordo com artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.725 por:

- a) Receitas de contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

b) Receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

c) Doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos;

d) Produto da alienação de material ou equipamento inservível;

e) Remuneração oriunda de aplicação financeira;

f) Recolhimento de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente, previstas nos artigos 245 a 258, da Lei nº 8.069/90; e outras receitas.

Para que haja maiores recursos para o FIA e melhor funcionamento do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fazer uma boa análise da situação das crianças e adolescentes: observando as peculiaridades locais e as legislações vigentes, discutindo e adotando estratégias próprias, definindo prioridades, formas de obtenção de recursos, como por exemplo, ampliação da divulgação das deduções dos impostos de renda no município.

Por fim, é importante mencionar que o FIA pode se constituir em um instrumento extremamente eficaz de garantia dos direitos da criança e do adolescente, promovendo melhor distribuição de recursos, permitindo maior agilidade e, conseqüentemente, eficiência na resolução dos problemas relativos à infância/adolescência, possibilitando maior controle dos recursos públicos pela sociedade civil.

2.1.1. Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao definir as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá levar em consideração as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar (criado em dezembro de 2006 e disponível no site <http://www.mds.gov.br>), além das regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Lei Ordinária nº 3.725 de 02 de julho de 1998 dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Joinville, o qual segundo o art. 2 deverá atuar em:

a) Políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade, dignidade e a convivência familiar e comunitária, nos termos da lei nº 8.069/90;

b) Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para as famílias que necessitarem, através de serviços existentes ou a serem implantados no Município;

c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos e opressão;

d) Serviço de identificação, cadastramento e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) Proteção jurídico-social, especialmente por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No alcance de suas disponibilidades, o Município deve destinar recursos e espaços públicos para o desenvolvimento de programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer voltados à infância e a adolescência. Poderá criar programas e serviços citados nos incisos do art. 2º da Lei Ordinária nº 3.725, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, ou manter convênios com entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para que seja possível o desenvolvimento de programas e metas no decorrer de cada exercício financeiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar ao Gestor do Fundo o Plano de Ação elaborado para o ano subsequente, para que este possa ser incluído na proposta orçamentária, evitando assim, surpresas indesejáveis na execução e suplementações desnecessárias por falta de planejamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os Fundos sejam fiscalizados e controlados pelos respectivos Conselhos e pelo Ministério Público. A Lei Federal 4.320/64 conforme art. 74 dispõe que o controle deve ser feito também pelo Tribunal de Contas ou seu órgão equivalente e, ainda, que a Lei que cria o FIA pode determinar outras normas de controle e fiscalização.

A seguir conheça mais sobre os órgãos responsáveis pelos cumprimentos das políticas dos direitos da criança e do adolescente, são eles: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescente.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas Atribuições

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento e que garante a participação popular por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90. Ele é composto de 18 (dezoito) membros titulares e possui o número igual de suplentes, os quais são representados por instituições governamentais e não-governamentais, conforme podemos observar na tabela abaixo:

Tabela 1: Membros do Conselho

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:	INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
Três (3) representantes da Secretaria de Assistência Social do Município;	Um (1) representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, dentre as filiadas à Associação Joinvilense de Obras Sociais (AJOS);
Um (1) representante da Secretaria da Saúde do Município;	Um (1) representante de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Um (1) representante da Secretaria da Educação do Município;	Um (1) representante das Associações de Pais e Professores (APPs);
Um (1) representante das Fundações Municipais que atuam com crianças e adolescentes;	Um (1) representante das Associações de Moradores;
Um (1) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Joinville;	Um (1) representante das entidades religiosas,
Um (1) representante da Secretaria de Habitação do Município;	Um (1) representante da indústria, do comércio e prestadores de serviço;
Um (1) representante da Procuradoria-Geral do Município;	Um (1) representante dos clubes de serviços;
-	Um (1) representante das associações de profissionais liberais;
-	Um (1) representante dos sindicatos laborais.

O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de seus respectivos suplentes tem duração de dois (2) anos, facultada uma recondução ou reeleição, podendo ainda ser substituídos, em caso de vacância, por uma nova indicação do órgão representado. Por ser considerado de interesse público relevante, não ganham remuneração na função, conforme art. 89 da Lei 8.069/90 - ECA.

Os membros do Conselho são considerados “funcionários públicos” para fins do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e “agentes públicos” para fins da lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), podendo responder penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício da função:

Código Penal:

(...)

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Lei de Improbidade Administrativa:

(...)

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

O papel do Conselho basicamente é o de fomentar políticas públicas e deliberar sobre os objetivos dos programas públicos. Mas não cabe a eles deliberar sobre como fazer para alcançar esses objetivos, pois esse é o papel do Gestor do Fundo, o qual conta com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria de Assistência Social, através da Gerência Administrativa e Financeira, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos ao FIA.

O Conselho deve atuar no desenvolvimento de programas e projetos, nas políticas básicas de atendimento à criança e ao adolescente, na criação e melhorias de serviços no município visando atender todos os direitos das crianças e adolescentes, os quais devem ser garantidos pelo poder público na fixação de critérios para utilização dos recursos destinados ao FIA a fim de direcioná-las a projetos devidamente estruturados, capazes de cumprir com as metas propostas conforme dispõe art. 260, parágrafo 2º, ECA:

Art. 260, § 2º. Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administra os recursos do FIA, fica este responsável pela análise e aprovação dos projetos apresentados pelas Entidades cadastradas, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros deliberados.

2.3. O Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente e suas Atribuições

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal de caráter autônomo e permanente e é encarregado de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

O Conselho Tutelar deve defender e fiscalizar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, sempre tomando conhecimento se estes forem violados. Suas principais atribuições segundo artigo 23 da Lei Ordinária nº 3.725/1998 são:

I - atender às crianças e aos adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento reiterado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos, prevista no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Consta no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente que “em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 3 (três) anos, permitido uma reeleição”. Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os candidatos não eleitos, segundo a ordem de votação conforme dispõe art. 22, parágrafo único da Lei Ordinária nº 3.725/98.

No município de Joinville foram criados 2 (dois) Conselhos Tutelares. E cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propor a criação de outros Conselhos Tutelares ao Poder Executivo, se necessário, determinando a atuação destes por região (conjunto de bairros, e zonas rural e urbana, etc.) para atender todos os casos.

Qualquer cidadão pode se candidatar à vaga de conselheiro, desde que tenha reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e resida no município. Os membros dos Conselhos Tutelares, no exercício de seus mandatos, ocuparão cargos equivalentes aos de provimento em comissão, portanto receberão remuneração.

Os conselheiros são pessoas com papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando e fiscalizando junto aos órgãos e entidades com a finalidade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes. O Conselho goza de autonomia funcional, ou seja, não tem nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado. E suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse conforme art. 137, do ECA.

KAMINSKI, advogado e ex-coordenador da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre, faz a seguinte observação:

“O capital indispensável ao desempenho de todas essas ações do conselheiro tutelar é o político e não o técnico; ele deve ser um líder, deve ser representativo, capaz de conseguir uma alteração de comportamento, de visão e de trato com os direitos das crianças e dos adolescentes; capaz de introduzir e firmar o novo paradigma deles enquanto cidadãos, alcançando-lhes dedicações e destinações privilegiadas por parte da família, da sociedade e do Estado, cumprindo-se o próprio Estatuto. Isso não afasta que o conselheiro tutelar seja um técnico, ou mesmo um intelectual, nem significa que o conselheiro não deva se capacitar permanentemente. Capacitação e assessoria são fundamentais”.

Segundo o INSTITUTO RECRIANDO (2007), o conselheiro tutelar deve começar a agir sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, ou em razão de sua própria conduta.

O Conselho é um órgão autônomo, não jurisdicional, eleito pela sociedade com objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e assim deve proceder, encaminhando soluções dos casos apresentados.

2.4. Promoção da Inclusão com Responsabilidade Social

A idéia de responsabilidade social é relativamente recente e vem sendo construída gradativamente, e dependendo do ponto de vista pode ser interpretada de diversas formas, tais como, idéia de responsabilidade ou obrigação; idéia de comportamento responsável no sentido ético; idéia de contribuição caridosa ou simplesmente idéia de consciência social.

As ações de responsabilidade social inseridas na sociedade e voltadas para os direitos da criança e do adolescente, vêm gradativamente ganhando adeptos, tanto por parte de pessoas jurídicas, como por iniciativa de pessoas físicas, através das destinações de parte do imposto de renda devido ao Fundo. Porém, considerando a dimensão de nossa cidade, o volume populacional aliado ao grande número de empresas instauradas, pode-se dizer que nosso município tem potencial para muito mais. Portanto para que isso ocorra, precisa-se trabalhar e disseminar essa idéia, pois ao investirmos no futuro e no desenvolvimento de nosso município, nos tornamos

socialmente responsáveis e temos a chance de gerir ações que produzam mudanças no modo de vida de populações carentes, promovendo consequentemente a inclusão e transformação social ao nosso redor.

Segundo o SENAC do Paraná, a responsabilidade social nunca se esgotará pois sempre há algo a se fazer, sendo um processo educativo que evolui com o tempo. As empresas poderão desenvolver projetos em diversas áreas, com diversos públicos e de diversas maneiras levando sempre em consideração a ética, que é à base da responsabilidade social e que se expressa através dos princípios e valores adotados pela organização, sendo importante seguir uma linha de coerência entre ação e discurso.

Do ponto de vista empresarial, responsabilidade social nada mais é do que uma proposta e tentativa de resolver problemas sociais e econômicos que o Estado não conseguiu resolver. Sobre a participação das empresas privadas na solução de necessidades públicas, a Assistente Social Emilia Fabiana Rasquinha, tem a seguinte opinião:

“Embora alguns defendam que a responsabilidade das empresas privadas na área pública limita-se ao pagamento de impostos e ao cumprimento das leis, crescem os argumentos de que seu papel não pode ficar restrito a isso, até por uma questão de sobrevivência das próprias empresas. Outro argumento é o fato de que adotar posturas éticas e compromissos sociais com a comunidade pode ser um diferencial competitivo e um indicador de rentabilidade e sustentabilidade no longo prazo”.

Sobre a ética, escreveu HUMBERTO ECO (2002), que o fundamento para o comportamento ético, produto de crescimento milenar, é o reconhecimento do papel das outras pessoas e da necessidade de respeitar nelas aquelas exigências que para nós são inabdicáveis.

Ainda, segundo Emília Fabiana Rasquinha, o tema “responsabilidade social” dentro de uma visão tradicional dá a seguinte idéia:

“Encerra sempre a idéia de prestação de contas, onde alguém deve justificar a própria atuação perante outrem, ou seja, economicamente, a empresa é vista como uma entidade instituída pelos investidores e acionistas, com objetivo único de gerar lucros. Entretanto, tal perspectiva não se aplica no mundo contemporâneo. Já se sabe que a empresa não se resume exclusivamente no capital, e que sem os recursos naturais (matéria-prima) e as pessoas (conhecimento e mão-de-obra), ela não gera riquezas, não satisfaz às necessidades humanas, não proporciona o progresso e não melhora a qualidade de vida. Por isso, afirma-se que a empresa está inserida em um ambiente social”.

A revista eletrônica RESPONSABILIDADESOCIAL.COM no que tange a participação das empresas no processo de responsabilidade social diz o seguinte:

“As transformações sócio-econômicas dos últimos 20 anos têm afetado profundamente o comportamento de empresas até então acostumadas à pura e exclusiva maximização do lucro. Se por um lado o setor privado tem cada vez mais lugar de destaque na criação de riqueza; por outro lado, é bem sabido que com grande poder, vem grande responsabilidade. Em função da capacidade criativa já existente, e dos recursos financeiros e humanos já disponíveis, empresas têm uma intrínseca responsabilidade social”.

Como podemos observar a idéia de responsabilidade social incorporada aos negócios é recente, e o surgimento de novas demandas e maior pressão por transparência nos negócios, faz com que as empresas acabem adotando uma postura mais responsável em suas atuações.

Para SANTOS (2003), responsabilidade social é a maneira de conduzir os negócios na forma de uma parceria empresa-comunidade onde a empresa é co-responsável pelo desenvolvimento social da comunidade.

Infelizmente, muitos ainda confundem o conceito de responsabilidade social com filantropia. Veja a abaixo a diferença entre os dois segundo SANTOS (2003):

Tabela 2: Responsabilidade Social X Filantropia

FILANTROPIA:	RESPONSABILIDADE SOCIAL:
• As ações são motivadas por razões humanitárias.	• As ações são motivadas pelo sentimento de responsabilidade.
• As ações de filantropia são isoladas e reativas, e na maioria das vezes trata-se de opção pessoal do dirigente.	• Os compromissos de responsabilidade social compreendem ações pró-ativas, integradas, inseridas no planejamento estratégico e na cultura da organização e envolvem todos os colaboradores.
• Trata de ações de benemerência da empresa por meio de participações em campanhas isoladas ou doações aleatórias que faz a instituições sociais.	• É a empresa colocando todos os seus produtos, serviços e seus recursos financeiros a serviço da comunidade, tornando-se co-responsável, juntamente com o poder público, por seu desenvolvimento.

A diferença entre “responsabilidade social” e “filantropia” segundo o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (2002) é que a responsabilidade social faz parte do planejamento estratégico, trata diretamente dos negócios da empresa e de como ela os conduz e é instrumento de gestão, a filantropia é apenas relação social da organização para com a comunidade.

Outro conceito interessante sobre a diferença entre filantropia e responsabilidade social abordado no blog “Informações Públicas” (2009) é a de que filantropia é uma ação assistencialista da empresa, que pode ser contínua ou não, e trata apenas da relação social da organização para com a comunidade local. Já a responsabilidade social pode ser tratada como uma evolução da filantropia. A empresa se torna responsável pelo desenvolvimento social, tentando diminuir a desigualdade. Preocupa-se com um público muito maior (fornecedores, prestadores de serviços, consumidores, acionistas, funcionários, comunidade, meio-ambiente e governo), diferente da filantropia, que tem como única beneficiada a comunidade.

Existem muitos conceitos, abordagens e enfoques de estudiosos, especialistas e empresários sobre o que seja responsabilidade social, que por fim acabam se complementando.

A vantagem das empresas de adotar práticas e políticas de responsabilidade social é a de que os programas de responsabilidade social só trazem resultados positivos para a sociedade, e para a empresa, se forem realizados de forma fidedigna. Mas para isso, a empresa precisa ter a cultura da responsabilidade social incorporada ao seu pensamento e desenvolver programas sociais não só para divulgar a empresa, ou como forma compensatória, mas para incorporar os princípios e os aplicar corretamente, podendo sentir conseqüentemente os resultados: como valorização da imagem institucional e da marca, maior lealdade do consumidor, maior capacidade de recrutar e manter talentos, flexibilidade, capacidade de adaptação e longevidade.

Segundo SANTOS (2004), a prática da responsabilidade social, cujo pano de fundo é a ética corporativa e o conceito de desenvolvimento sustentável, afeta positivamente a gestão da empresa nos seguintes aspectos:

- Facilita o acesso ao capital de investidores, principalmente estrangeiros, já que existem fundos de investimentos interessados em investir somente em empresas responsáveis;
- Reforça a visibilidade da marca e aumenta as vendas;
- Ajuda a gerenciar riscos;
- Facilita a tomada de decisões.

A responsabilidade social agrega valor à marca, fortalece os vínculos comerciais e sociais da empresa, gera valor e longevidade aos negócios, além de ser fator de motivação para os funcionários (ASHLEY, 2002).

É importante salientar que qualquer empresa pode desenvolver ações de responsabilidade social, independentemente do porte, do setor da economia e da quantidade de funcionários, basta ter vontade política e, sem dúvida, é uma ótima estratégia para se obter uma boa imagem.

E que tal começar investindo nas crianças de hoje? Amanhã elas serão o nosso futuro. Por isso é tão importante apoiar e executar bons projetos voltados para as crianças e adolescente da comunidade onde atuamos, procurando assegurar um futuro onde se possa conviver numa sociedade pacificadora e protetora dos direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência.

Em 2008, o município de Joinville iniciou o primeiro Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente de Joinville com indicadores por unidade geográfica, o que nos trouxe informações preciosas da realidade de nossa região. Este diagnóstico além de nos mostrar as regiões mais carentes e necessitadas, serve de base para iniciativa de novos e grandes projetos visando à eficiência, eficácia e efetividade das ações em benefício das crianças e adolescentes de nossa cidade, conseqüentemente utilizando os recursos de forma consciente, com a certeza que de produzirá ótimos resultados. Em 2009 deu-se continuidade a este projeto tão importante para o município.

Diariamente vários crimes são praticados contra crianças e adolescentes em todo o mundo, e em nosso município não é diferente. Desta forma, devemos voltar nossa atenção para eles, a fim de adotar medidas para combatê-los, mobilizando comunidades, famílias, escolas, organizações não-governamentais, conselhos tutelares, varas da infância e da juventude, polícia e outros setores da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera:

- Adolescentes: As pessoas com idade de 12 a 18 anos incompletos.
- Crianças: As pessoas com até 12 anos incompletos.

Vejamos alguns indicadores que devem ser tratados com cuidado e atenção:

Tabela 3: Indicadores do Diagnóstico Social

Indicador	Bairro com maior índice de ocorrência no município
Violência Sexual (abuso sexual, assédio sexual, atentado violento ao pudor, ato libidinoso, ato obsceno, corrupção de menores, estupro, exploração sexual comercial sem intermediários, importunação ofensiva ao pudor, prostituição de menores, tentativa de abuso sexual e tentativa de estupro).	Rio Bonito
Trabalho infantil (pessoas residentes com idade de 10 a 14 anos, que trabalham).	Paranaguamirim
Violência física (aborto induzido até nove meses de gestação, afogamento, lesão corporal com menor, lesão corporal culposa com menor, lesão corporal dolosa com menor, maus tratos contra menor, tentativa de homicídio contra menor e vias de fato).	Vila Cubatão
Negligência (abandono de incapaz, descumprimento do dever para com o menor, desobediência à decisão judicial, exposição de menor a riscos, perigo à vida ou saúde do menor e venda e/ou oferecimento de bebida alcoólica a menor).	Rio Bonito
Violência psicológica (ameaça contra menor, ameaça de seqüestro de menor, calúnia, constrangimento ilegal, dano, difamação contra menor, direito de expressão censurado, indução do menor ao suicídio, indução do menor ao uso de arma de fogo, injúria, perturbação contra menor, perturbação da tranqüilidade (art. 65 da LCP), perturbação do sossego, seqüestro de menor e racismo).	Saguaçu
Atos infracionais	Parque Guarani
Internação por agressão	Vila Cubatão
Mortes juvenis	Jardim Paraíso
Abrigamento de adolescentes	Morro do Meio
Abrigamento de crianças	Rio Bonito
Instrução precária	Vila Cubatão
Baixa renda	Rio Bonito

Fonte: Diagnóstico da Criança e Adolescente de Joinville

Adiante saiba como mudar essa realidade, utilizando parte de um recurso que será pago de qualquer forma aos cofres públicos, porém a destinação pode ser feita de uma forma mais inteligente e lucrativa para nossa cidade.

2.5. Saiba: Quem, Quanto e Como Destinar Parte do Imposto de Renda ao Fundo respeitando os Limites Legais

Qualquer pessoa pode contribuir para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville por intermédio de doações. Porém, se as doações destinadas ao fundo forem utilizadas para posterior dedução do Imposto de Renda devido deverão atender algumas particularidades como veremos a seguir.

2.5.1. Quem Pode Destinar Parte do Imposto de Renda ao Fundo

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) permite que os contribuintes de Imposto de Renda, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham imposto de renda a pagar, direcionem parte deste recurso para os projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, depositando na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 260, o qual foi alterado pela Lei nº 8.242/91, que diz:

“Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacional, Estaduais ou Municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em decreto do Presidente da República.”

A destinação é deduzida do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual, no caso de pessoas físicas, e apuradas na declaração mensal, trimestral ou anual de pessoas jurídicas, respeitados os limites legais.

O valor destinado é considerado como um adiantamento do imposto, ou seja, o contribuinte apenas direciona parte do imposto devido à criança e ao adolescente, pois quem paga é o governo. A diferença é que destinando o recurso ao FIA, o dinheiro permanece no Município e o doador pode acompanhar a aplicação desses recursos.

A destinação de parte do imposto devido ao FIA foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, a qual recebe nova redação pela Lei nº 9.065 de 20 de junho de 1995, conforme disposição a seguir:

“Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o Imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (artigo 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente”.

Infelizmente nem todos os contribuintes podem efetuar as deduções do imposto de renda. Somente as pessoas físicas que optam pela Declaração de Ajuste Anual pelo modelo completo do Imposto de Renda e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem destinar parte do imposto devido ao Fundo.

A Receita Federal entende que o contribuinte que opta pela Declaração de Ajuste Anual Modelo Simplificado - limitado a R\$ 12.743,63 (doze mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) - já recebe um desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, substituindo desta forma, todas as deduções legais a que o contribuinte teria direito na declaração de rendimentos, inclusive aquelas que seriam diminuídas diretamente do imposto, conforme disposto no art. 10, letra III e IV da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007:

“Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (...) III - R\$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009; IV - R\$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010”.

O Decreto 3000, de 26 de março de 1999, em seu artigo 84, parágrafo 1º, traz que o desconto simplificado substitui todas as deduções admitidas nos arts. 74 a 82, tais como: Contribuição Previdenciária, Despesas Escrituradas no Livro Caixa, Dependentes, Pensão Alimentícia, Proventos e Pensões de Maiores de 65 anos, Despesas Médicas, Despesas com Educação, Contribuições a Fundos de Aposentadoria.

Sobre o desconto simplificado optado por pessoa física, a Instrução Normativa RFB nº 1.007, de 9 de fevereiro de 2010 também faz considerações no art. 2º, parágrafo 1º. A tributação

simplificada é indicada quando o desconto padrão é superior ao total das deduções a que o contribuinte tem direito. Para saber qual a melhor opção deve-se preencher o modelo com todos os dados solicitados, ou seja, informar inclusive todas as despesas que podem ser abatidas conforme disposto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 12. No final da declaração o programa da Receita indica a forma de tributação mais vantajosa, de acordo com as informações dadas no preenchimento, a opção correta vai proporcionar restituição maior ou redução do saldo de imposto a pagar.

No caso de pessoas jurídicas, as doações ao Fundo são consideradas incentivos fiscais, cuja utilização é vedada às empresas que são tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

A dedução do imposto devido deve respeitar os limites na atual regulamentação, conforme será abordado a seguir.

2.5.2. Quanto Destinar Respeitando os Limites para Deduções do Imposto Devido

A dedução do imposto de renda devido em sua apuração deve respeitar os limites legais na atual regulamentação, conforme disposto abaixo:

Tabela 4: Limites de Dedução do Imposto: Pessoa Física X Pessoa Jurídica

Pessoa Física optante pelo modelo completo na declaração de ajuste anual:	Pessoa Jurídica optante pelo lucro real:
Do imposto de renda apurado na Declaração de Ajuste Anual poderão ser deduzidas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 6% (seis por cento) ficando as importâncias deduzidas a título de doações sujeitas à comprovação, por meio de documentos emitidos pelo Conselho conforme as legislações relacionadas abaixo:	Do imposto de renda apurado poderão ser deduzidas em cada apuração 1% (um por cento) do total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais desde que devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional conforme as legislações relacionadas abaixo: - Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de

- Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º e 28; - Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, art. 22; - Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, art. 12, inciso I; - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, art. 260.	- dezembro de 2002, art. 11; - Decreto nº 794, de 05 de abril de 1993, art. 1º; - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, art. 260; - Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 38; - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 591.
--	--

Caso o valor doado ultrapasse o limite legal estipulado, a diferença não poderá ser deduzida nas Declarações de Ajustes Anuais posteriores, no caso de pessoas físicas. Já as pessoas jurídicas, podem compensar nos meses subsequentes o valor excedente da doação, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Para se calcular com precisão o valor dedutível respeitando os limites legais da legislação só mesmo no momento do preenchimento da Declaração e dispondo de todos os dados relativos a rendimentos tributáveis e despesas dedutíveis. Porém, caso a situação do ano corrente estiver parecida com a situação do ano anterior, podemos estimar o imposto a pagar com base na Declaração enviada no ano anterior.

2.5.2.1. Cálculo Estimado do Imposto de Renda de Pessoa Física

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a tabela progressiva mensal e/ou anual, em reais, de acordo com o ano-calendário vigente, conforme disposto na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º, que passou a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009:

Tabela 5: Tabela progressiva: ano-calendário de 2010 para o exercício calendário de 2011

Base de Cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	Isento	0,00
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

↓

Base de Cálculo anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 17.989,80	Isento	0,00
De 17.989,81 até 26.961,	7,5	1.349,24
De 26.961,01 até 35.948,40	15	3.371,31
De 35.948,41 até 44.918,28	22,5	6.067,44
Acima de 44.918,28	27,5	8.313,35

Veja abaixo o cálculo aproximado da dedução na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física:

Tabela 6: Demonstrativo do cálculo do imposto de renda de pessoa física

Base de cálculo do imposto de renda	Com doação	Sem doação
(+) Rendimentos tributáveis bruto	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Despesas Dedutíveis	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
(=) Base de cálculo do Imposto de Renda	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
(x) Alíquota	15%	15%
(=) Imposto apurado	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
(-) Parcela a deduzir do IR	R\$ 3.371,31	R\$ 3.371,31
(=) Imposto devido	R\$ 678,69	R\$ 678,69
(-) Dedução da doação ao Fundo (limite de 6%)	R\$ 40,00	R\$ 0,00
(=) Imposto a apurado	R\$ 638,69	R\$ 678,69
(-) Imposto de Renda na Fonte ou Carne Leão	R\$ 400,00	R\$ 400,00
(=) Imposto a pagar	R\$ 238,69	R\$ 278,69

De acordo com o exemplo, com base no cálculo do imposto de renda devido, a pessoa física poderá deduzir até R\$ 40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos), o qual corresponde aproximadamente 6% (seis por cento) do imposto, que no exemplo acima é de R\$ 678,69 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Por fim, quem doou ao Fundo tem R\$ 238,69 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) a pagar de imposto e quem não doou tem a pagar R\$ 278,69 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Caso o valor doado ultrapasse o valor máximo permitido para dedução, a diferença não poderá ser deduzida nas próximas declarações de ajuste anual do imposto de renda. Veja exemplo a seguir:

Tabela 7: Demonstrativo do cálculo do imposto de renda de pessoa física

Base de cálculo do imposto de renda	Com doação	Sem doação
(+) Rendimentos tributáveis bruto	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Despesas Dedutíveis	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
(=) Base de cálculo do Imposto de Renda	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
(x) Alíquota	15%	15%
(=) Imposto apurado	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
(-) Parcela a deduzir do IR	R\$ 3.371,31	R\$ 3.371,31
(=) Imposto devido	R\$ 678,69	R\$ 678,69
(=) Valor doado ao Fundo	R\$ 60,00	R\$ 0,00
(-) Dedução do imposto de renda 6%	R\$ 40,72	R\$ 0,00
(=) Imposto a apurado	R\$ 637,97	R\$ 678,69
(-) Imposto de Renda na Fonte ou Carne Leão	R\$ 700,00	R\$ 700,00
(=) Imposto a restituir	R\$ 62,03	R\$ 21,31
Excesso, não compensável nas declarações seguintes	R\$ 19,28	R\$ 0,00

Neste exemplo, o valor doado de R\$ 60,00 (sessenta reais) foi superior ao limite permitido para deduzir do imposto de renda, de acordo com o imposto devido apurado, podendo o doador deduzir o valor máximo de R\$ 40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos). No entanto, a diferença entre o valor doado e o valor permitido, totalizado em R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos) não poderá ser abatida nas próximas declarações. Importante observar que, mesmo que o doador tenha imposto a restituir, ele pode doar, a diferença é que ao invés de abater do imposto a pagar, acrescerá o valor doado no imposto a restituir.

Na declaração de ajuste anual, o contribuinte deverá indicar na tela “Pagamento e Doações Efetuadas”:

- O código 40 o qual corresponde a Doação – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O número do CNPJ do Fundo;
- O valor da contribuição.

Como o valor doado deve ser destinado até o dia 31 de dezembro de cada ano, no ano seguinte o contribuinte ao apurar efetivamente o imposto, poderá perceber que doou mais do que 6% (seis por cento), não podendo, como já mencionado, abater a diferença nas próximas

declarações. Porém, o contribuinte ao se sensibilizar com a causa, ao conhecer os projetos futuros e os em andamento, verá que o recurso estará sendo aplicado em uma causa boa, pois servirá para beneficiar milhares de crianças necessitadas, que precisam de uma oportunidade para se tornar bons cidadãos no futuro.

2.5.2.2. Cálculo Estimado do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

As empresas optantes pelo lucro real, para calcular o imposto de renda, deverão aplicar sobre o lucro real a alíquota de 15% (quinze por cento) e a parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento) conforme Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. São obrigadas a apurar o imposto pelo lucro real, as seguintes empresas conforme art. 14 da Lei 9.718/98:

- a) cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganho de capital oriundos do exterior;
- d) que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto;
- f) cuja atividade seja de “factoring”.

O imposto de renda de pessoa jurídica com base no lucro real poderá ser apurado mensalmente por estimativa, trimestralmente (encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário) ou anualmente (encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano).

Veja abaixo o cálculo aproximado anual da dedução no Imposto de Renda apurado de pessoa jurídica:

Tabela 8: Demonstrativo do cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica - Trimestral

Base de cálculo do imposto de renda	Com doação	Sem doação
(+) Faturamento	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
(-) Despesas Dedutíveis	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(=) Base de cálculo do imposto de renda	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
(x) Alíquota	15%	15%
(=) Imposto devido	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
(-) Destinação de 1% do imposto devido ao Fundo	R\$ 165,00	R\$ 165,00
(=) Imposto a pagar	R\$ 16.335,00	R\$ 16.335,00
+		
Cálculo do Adicional	Com doação	Sem doação
(+) Faturamento	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
(-) Despesas Dedutíveis	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(=) Total	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
(-) R\$ 20.000,00 x 3 meses	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
(=) Total	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(x) Alíquota	10%	10%
(=) Imposto a pagar	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
=		
Imposto de renda a pagar	Com doação	Sem doação
(=) Imposto total a pagar	R\$ 21.335,00	R\$ 21.500,00

Os cálculos foram simplificados para fins de entendimento, pois para se calcular o lucro real é necessário uma análise das despesas que podem ser deduzidas, pois quanto mais despesas puderem ser abatidas, menor será o seu lucro e consequentemente a empresa terá menos imposto de renda a pagar.

Com base no cálculo do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir e destinar até 1% (um por cento) do imposto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no exemplo, corresponde ao limite de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais). Caso o valor doado ultrapasse o limite máximo permitido para dedução, a diferença poderá ser deduzida nos meses subseqüentes, desde que não ultrapasse o ano-calendário da apuração, ou seja, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores após encerramento do período anual.

2.5.3. Como Destinar Parte do Imposto Devido ao Fundo e Comprovar as Destinações

As pessoas físicas, para exercer o direito de destinação de recursos ao Fundo, devem depositá-los, em conta específica do FIA até o dia 31 de dezembro de cada ano, e no ano seguinte fazer a dedução do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual que deverá ser entregue até o dia 30 de abril.

Já as pessoas jurídicas poderão fazer doações ao Fundo, depositando em conta específica do FIA e deduzi-las do imposto devido em cada período de apuração, vedado à dedução como despesa operacional.

A Receita Federal do Brasil quanto às doações realizadas aos Fundos e controladas pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente se pronuncia da seguinte forma:

“Para que o contribuinte possa fazer uso da dedução dos valores relativos a doações na declaração, é necessário que as doações tenham sido efetuadas diretamente aos fundos de assistência da criança e do adolescente que são controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (...). As contribuições devem ser depositadas em conta específica por meio de documento de arrecadação Próprio”.

As doações para fins de dedução do imposto de renda não podem ser efetuadas diretamente a entidades (governamentais ou não governamentais) que prestam atendimento à criança e/ou ao adolescente. Para serem dedutíveis, as doações devem ser depositadas na conta do Fundo, cujos recursos são repassados pelos respectivos Conselhos às entidades habilitadas (TRIBUTO A CIDADANIA: 2010).

Os contribuintes que fizerem suas doações ao Fundo, devem informar seus dados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para que possa ser emitido um recibo que será o comprovante de que o Fundo efetivamente recebeu o recurso, podendo desta forma, apresentar a Receita Federal, tais como:

Tabela 9: Dados Importantes a Constar nos Recibos de Contribuição

Pessoa Física:	Pessoa Jurídica:
- Nome Completo; - CPF; - Endereço Completo; - Data e Valor Depositado; - Comprovante do Depósito.	- Razão Social; - CNPJ; - Endereço Completo; - Data e Valor Depositado; - Comprovante do Depósito.

O recibo deverá ser nominal ao doador e atender as instruções da Receita Federal conforme Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002, para o caso de pessoas físicas, e Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002 para pessoas jurídicas.

Nos comprovantes dos contribuintes que fizerem doações de bens, deverá conter também a identificação e o valor do bem doado, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, informando também, se houve avaliação, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ dos responsáveis pela avaliação conforme art. 3º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SRF nº 258/2002, dispondo ainda em seu art. 4º o seguinte:

“O valor dos bens móveis ou imóveis doados por pessoas físicas será:

I - o avaliado a valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda do doador;

II - o pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

§ 1º Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na Declaração de Ajuste Anual do doador referida no inciso I do caput, a diferença a maior constitui ganho de capital tributável.

§ 2º O doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e idônea;

II - baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos”.

No caso de doações de bens por pessoas jurídicas, os valores destes deverão ser os valores contábeis registrados na contabilidade ou o valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor, o doador deverá ainda conforme art. 12 da Normativa SRF nº 267/2002:

- Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- Considerar como valor dos bens doados o valor contábil;
- Proceder à baixa dos bens doados na escrituração comercial.

Os recibos emitidos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

As pessoas físicas e jurídicas podem participar do FIA não só doando, mas também incentivando outras pessoas ou outras empresas a contribuir, orientando até mesmo os funcionários de sua empresa a participar desta causa e se tornando verdadeiros cidadãos que contribuem para a promoção da cidadania no município. Para tanto resta ao Conselho do município:

- a) A divulgação do estabelecimento bancário e número da conta do FIA;
- b) Realização de visitas com vista à adesão de doadores junto às empresas e órgãos públicos;
- c) Sensibilização de empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância das doações;
- d) Esclarecimento dos benefícios fiscais que podem usufruir.
- e) Definição dos critérios para alocação dos recursos auferidos.

Todos os dias somos abordados na rua por pessoas pedindo esmolas, e algumas vezes acabamos doando algo sem nos atarmos que este gesto bondoso pode ser perigoso, pois não sabemos onde esse dinheiro será gasto, se quem pede realmente precisa ou está agindo de má fé, e com isso corremos o risco de aumentarmos o problema da marginalidade ao nosso redor. É claro que quem oferece ajuda não tem tal intenção, e até o faz por desconhecimento de que existe órgãos capacitados no município, por isso a importância da divulgação do FIA.

Contribuir com o FIA municipal destinando parte do imposto de renda devido, ajuda a concretizar programas que garantem os direitos de crianças e adolescentes, sem ônus algum ao orçamento familiar ou empresarial.

2.6. Da Prestação de Contas dos Recursos Recebidos dos Contribuintes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve manter o controle das destinações recebidas e cumprir a Instrução Normativa SRF nº 789, de 30 de novembro de 2007, efetuando a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF que solicita informações sobre as doações recebidas até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário

imediatamente anterior, por intermédio da Internet, utilizando o Programa Receitanet, que está disponível no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

O Recibo de Entrega será gravado no disquete ou no disco rígido, após a transmissão. O descumprimento na emissão dos comprovantes e na prestação da informação à Receita Federal sujeita o infrator a multa de:

- a) R\$ 5000,00 (cinco mil reais) no caso de falta de entrega da declaração ou declaração em atraso;
- b) 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas ou incompletas.

Com os dados informados pelos Conselhos através da DBF, a Receita Federal verifica se há divergências de informações, cruzando os dados enviados com as declarações de Imposto de Renda dos doadores.

Os recursos são destinados exclusivamente para a execução de políticas sociais na área de criança e adolescente, estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apoio de entidades que prestam atendimento nesta área, não podendo de forma alguma ser desviado para outra finalidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

2.7. Evolução das Doações ao FIA por Pessoas Físicas e Jurídicas

Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente têm como prioridade o atendimento das políticas de defesa dos direitos da infância e adolescência de nosso município, por meio de programas de proteção especial à criança em situação de risco (vida na rua, prostituição, gravidez precoce, uso de drogas etc.), através de:

- a) Convênios/parcerias com organizações não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos que atendam o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Pesquisas da situação da infância e juventude no município de Joinville.

O Contribuinte ao destinar recurso ao Fundo, faz com que o dinheiro permaneça no Município e ainda tem a chance de verificar "in loco" a aplicação desses recursos, permitindo assim um controle maior de sua aplicação, sem contar que o contribuinte não paga nada a mais

por isso, pois o recurso investido é abatido do imposto devido ou somado a restituição de que tem direito.

Os recursos, permanecendo no município, propiciam chances de trabalhar melhor as necessidades e carências das crianças e adolescentes ao nosso redor e nos torna cada vez mais ativos no desenvolvimento de nossa comunidade e de uma cidadania responsável, nos dando a oportunidade de opinar e fiscalizar os investimentos ao invés de simplesmente reclamarmos que os impostos que pagamos são mal administrados ou aplicados em fins aos quais não atendam as necessidades da população.

Diante da importância deste recurso para o Fundo, vejamos a seguir como vem se comportando as arrecadações do FIA no município de Joinville:

Tabela 10: Evolução das Doações Efetuadas por Pessoas Físicas

DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	2006	2007	2008	2009	Média dos últimos 4 (quatro) anos	Total arrecadado nos últimos 4 (quatro) anos
Destinação de até 6% do imposto devido	R\$55.474,36	R\$23.607,82	R\$21.382,38	R\$ 10.830,10	R\$27.823,67	R\$111.294,66
Evolução em percentual (%) com relação ao ano anterior		-57,44%	-9,43%	-49,35%	-38,74%	

Fonte: Balancetes contábeis

Como podemos observar as arrecadações efetuadas por pessoas físicas vem decaindo ano a ano, obtendo na média uma queda de 38,74% (trinta e oito vírgula setenta e quatro por cento) na arrecadação. Vejamos agora como estão se comportando as doações feitas por empresas:

Tabela 11: Evolução das Doações Efetuadas por Pessoas Jurídicas:

DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	2006	2007	2008	2009	Média dos últimos 4 (quatro) anos	Total arrecadado nos últimos 4 (quatro) anos
Destinação de até 1% do imposto devido	R\$29.934,13	R\$106.583,61	R\$538.671,42	R\$75.030,00	R\$187.554,79	R\$750.219,16
Evolução em percentual (%) com relação ao ano anterior		256,06%	405,40%	-86,07%	191,80%	

Fonte: Balancetes contábeis

De acordo com as arrecadações anuais, na média, as doações efetuadas por pessoas jurídicas vêm evoluindo positivamente. Porém ao analisar os dados de arrecadação ano a ano, chama à atenção a queda na arrecadação em 2009, o que deve ser cuidadosamente observado, procurando saber as causas da queda para chegar à raiz do problema, evitando desta forma, que o ocorrido se torne frequente nos próximos anos.

Contudo, considerando que Joinville é o terceiro maior pólo industrial do sul do Brasil, que concentra grandes empresas de destaque nacional, que é a cidade mais populosa de Santa Catarina, com uma população estimada de 497.331 habitantes em 2009, segundo dados o IBGE, a participação dos contribuintes poderia ser bem mais expressiva, possibilitando que muitas outras entidades e crianças e adolescentes possam ser beneficiados.

Talvez a falta de conhecimento a respeito do incentivo fiscal seja a grande barreira que está impedindo novas adesões nas destinações do imposto de renda, necessitando então de uma campanha forte de orientação aos empresários e às pessoas físicas em geral a optarem por destinar parte do imposto de renda ao Fundo, já que este de qualquer forma é pago ao governo. A diferença é que com este ato estaremos construindo a cidadania.

2.8. Dos Projetos e Ações Executados e em Andamento no Município Financiados com os Recursos do FIA

Com a prática de destinar parte do imposto de renda ao FIA, temos a perspectiva de melhorar o modo de vida onde vivemos, e também de deixar menos dinheiro com o governo e destina-lo a projetos sociais e programas de atendimento à criança e ao adolescente do Município, repassando às entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento nessa área.

Os recursos do FIA são investidos de diversas formas nos muitos projetos que o Conselho recebe encaminhados por entidades. Os projetos são analisados e aprovados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. A Secretaria de Assistência Social também tem programas específicos que atendem as crianças e adolescentes, e muitas vezes alguns projetos são subsidiados por esta, utilizando desta forma recursos do próprio município.

Como os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Conselho deliberou os recursos de acordo às demandas e prioridades municipais destinando parte dos recursos a:

- Entidades/Organizações não governamentais através de Subvenções Sociais;
- Entidades/ Órgãos governamentais através de Execução Direta;

Veja a seguir como foram aplicados os recursos do FIA durante os períodos de 2006 à 2009:

a) Subvenções Sociais:

Tabela 12: Projetos/ Subvenções Aprovados com Recursos do FIA

PROJETOS/ SUBVENÇÕES APROVADOS PELO CONSELHO					
ENTIDADES	OBJETO	ANO DE 2006	ANO DE 2007	ANO DE 2008	ANO DE 2009
ADEJ - Associação dos Deficientes Físicos de Joinville	Projeto Oficina de Arte Terapia: Aquisição de material de consumo e contratação de serviço de terceiro para desenvolver a oficina de arte terapia na instituição direcionadas para adolescentes e seus responsáveis buscando ensinar simultaneamente a trabalhar com artesanato, reabilitação e socialização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CENEF - Centro de Estudos e Orientação da Família	Construção de 23,75 m² de um total de 1.167,81 m² da Clínica da Família	R\$ 17.293,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Construção de 70 m² da Clínica da Família	R\$ 50.953,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADRA - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social	Restauração do Plaugroud	R\$ 15.074,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Ampliação do andar superior para as oficinas de informática, música e palestras	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de equipamentos de cozinha da Instituição.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.252,00
AJIDEVI - Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais	Projeto Ciranda da Esperança: Construção da terceira etapa da sede própria , onde serão instaladas salas para melhorar o atendimento.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.688,00
	Projeto Ciranda de Esperança: Construção da quarta etapa da sede própria , onde serão instaladas salas para melhorar o atendimento.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.731,00
	Aquisição de materiais e equipamentos para a prática desportiva e educação física	R\$ -	R\$ 29.444,40	R\$ -	R\$ -

	adaptada para cegos de baixa visão				
AMA - Associação de Amigos do Autista	Cobertura da Piscina Térmica	R\$ 28.134,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Construção de uma Parque e uma Pista para caminhada.	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.800,00	R\$ -
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	Projeto Ampliação do setor de fisioterapia: Aquisição de aparelhos de Eletroterapia e mecanoterapia para possibilitar um tratamento adequado aos alunos da APAE que necessitam deste atendimento.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de equipamentos para Fabricação de Fraldas	R\$ 2.940,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de equipamento de Multimídia	R\$ 3.165,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de equipamento para Oficina da Padaria	R\$ 16.579,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de um balanço frontal, um balanço duplo e um carrossel para uso dos educadores cadeirantes.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.592,50
	Aquisição de 6 cadeiras de rodas.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.197,00
APISCAE - Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais	Aquisição de equipamentos para o setor de informática	R\$ 8.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de materiais para o Setor de Educação Física.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.378,00
	Aquisição de materiais para o Setor de Geração de Renda.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,79
	Aquisição de materiais para a Biblioteca.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.767,00
	Curso de Empacotador: Pagamento de profissionais para ser ministrado o curso de Empacotador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de materiais para sala de recursos e setor de informática. (Custeio)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.261,04
	Aquisição de materiais para sala de recursos e setor de informática. (Investimento)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.212,80
APRAT - Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos	Construir e equipar dois chalés, que serão utilizados no atendimento das crianças e adolescentes envolvidos com uso de drogas.	R\$ -	R\$ 27.500,00	R\$ -	R\$ -
Associação Beneficente Renascer	Realização de oficinas de capacitação em produtos artesanais com costura para mulheres em situação de risco social, ampliando as alternativas de geração de renda (Custeio)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.479,56

	Realização de oficinas de capacitação em produtos artesanais com costura para mulheres em situação de risco social, ampliando as alternativas de geração de renda (Investimento)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.108,00
Associação Casa do Adalto Apoio as Crianças e Adolescente com Neoplasia	Projeto Germinando a Cidadania - Informática Básica - Inclusão Digital e Social: Aquisição de micro computadores e impressora multifuncional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista	Aquisição de máquinas e equipamentos industriais para a lavanderia	R\$ 19.961,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Aquisição de máquina de lavar industrial 20 kg	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.650,00
Associação Ecos de Esperança	Construção da sede com área de 160,98 m²	R\$ 74.279,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Capacitação equipe técnica e famílias para Projetos de Acolhimento Familiar	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -
	Curso de capacitação para mães sociais e educadores das entidades de abrigo	R\$ -	R\$ 7.500,00	R\$ -	R\$ -
Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins	Aquisição de equipamentos para melhorar e enriquecer as atividades sociais desenvolvidas pelo CEI, com as crianças e os adolescentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.698,00
Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal	Reforma da cobertura do Bloco A, com substituição da madeira, colocação de laje, inst. Elétrica, forro e pintura.	R\$ 79.628,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Comunidade Evangélica de Joinville Cidadão do Amanhã / Missão Criança Boa Vista	Construção de área para atividades de esporte, cultura e lazer p/ Projeto Missão Criança – Boa Vista	R\$ 70.683,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Comunidade Terapêutica Rosa de Saron	Colocação de tela soldada galvanizada ao redor da instituição e colocação de portão de ferro	R\$ -	R\$ 24.177,80	R\$ -	R\$ -
Fundação Pauli-Madi	Aquisição de veículo Mercedes Benz 710 plus Ano 2005 Modelo 2006 para abastecimento das cozinhas comunitárias.	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Instituto AMEA	Projeto Abrindo portas para o futuro: Aquisição de material pedagógico e metodologia interativa, certificação,	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.397,50*

	acompanhamento do monitor e 120 horas aulas pra 65 adolescentes de 13 a 17 anos, que vivem em área de risco e com vulnerabilidade, assistidos pelos serviços de proteção especial.				
Associação Essência de Vida	Realização de um estudo com levantamento de dados, com dependentes químicos e familiares que foram atendidos pela instituição, através de visitas domiciliares, contatos telefônicos, ou correspondência, para preenchimento de questionário que aponte alguns padrões de indicadores de efetividade, tais como: adesão/abstinência, melhora dos padrões de vida, nível de emprego, satisfação pelo tratamento oferecido.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Instituto Joinvilense de Educação e Assistência Dom Bosco	Reforma de 70 m² – salas de jogos e curso de elétrica	R\$ 24.016,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total deliberado por ano		R\$ 501.108,55	R\$ 98.622,20	R\$ 15.800,00	R\$ 178.277,19
Total deliberado no período de 2006 à 2009					R\$ 793.807,94
*em andamento					

Fonte: Contabilidade FMDCA

As subvenções repassadas, através de Termo de Parceria ou Termo de Convênio firmado entre as Entidades cadastradas no Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após serem gastas pelas entidades beneficiadas, deverão ter a apresentação da prestação de contas dos recursos junto ao Fundo, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho acordado entre as partes.

Caso o dinheiro não seja totalmente utilizado ou gasto em desacordo com o Plano de Trabalho, este deverá ser devolvido parcialmente ou em sua totalidade, através de depósito em conta corrente do Fundo. Os recursos financeiros que são repassados às entidades ajudam a garantir a continuidade dos trabalhos destas, já que são instituições sem fins lucrativos, que atuam em parceria com o município nas áreas de orientação e apoio sócio-familiar, cuidando de pessoas carentes, meninos de rua, drogados, órfãos, além da educação e profissionalização de jovens, combate a violência, promoção dos direitos humanos e da cidadania.

b) Execução Direta:

Tabela 13: Aquisições/ Serviços Aprovados com Recursos do FIA

AQUISIÇÕES/ SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO PARA ATENDER PROGRAMAS				
OBJETO	ANO DE 2006	ANO DE 2007	ANO DE 2008	ANO DE 2009
Aquisição de equipamentos e eletro eletrônicos para Secretaria de Educação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 977,40
Aquisição de móveis de escritório para uso do programa Centro de Educação e Recreação Juvenil – CERJ	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.026,00	R\$ -
Aquisição de material pedagógico para atender o programa Abrigo Transitório	R\$ -	R\$ 307,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de material pedagógico para atender o programa Força Jovem	R\$ -	R\$ 5.926,80	R\$ -	R\$ -
Aquisição de material pedagógico para atender o programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 1.465,75	R\$ -	R\$ -
Aquisição de materiais pedagógicos para serem utilizados no desenvolvimento de oficinas	R\$ -	R\$ 410,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de equipamentos eletro eletrônicos para uso do programa Centro de Educação e Recreação Juvenil – CERJ	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.500,00	R\$ -
Aquisição de equipamentos de informática para uso do programa Centro de Educação e Recreação Juvenil – CERJ	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.630,00	R\$ -
Aquisição de ventiladores para Secretaria de Educação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.483,99
Subvenção as famílias para atender o Programa Famílias Acolhedoras	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.187,33	R\$ 22.123,50
Aquisição de aviamentos para utilização do programa Força Jovem	R\$ -	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de um microcomputador, um estabilizador e dois mouses ópticos para atender o programa Força Jovem e Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 3.975,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de 2 (dois) microcomputador completo e 2 (dois) estabilizadores para atender o programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 4.720,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de um microcomputador, um estabilizador e uma impressora para atender o programa Força Jovem	R\$ -	R\$ 3.260,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de serviço de editoração e impressão, revistas história em quadrinhos para atender o programa Medidas	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.100,00	R\$ -

Sócioeducativas				
Aquisição de dvd com reprodução de CD-R, CD-RW, DVD, VCD, JPEG, MP3 para o programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 175,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de aparelho de DVD, Camera fotográfica, TV 29" e aparelho de som portátil para o programa Abrigo Transitório	R\$ -	R\$ 1.509,00	R\$ -	R\$ -
Execução de reforma no CEI Jardim Sofia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.100,75
Execução de reforma no CEI Parque Guarani, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.125,15
Execução de reforma no CEI Espaço Encantado - Bucarein, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.584,04
Execução de reforma no CEI Arte e Vida - Aventureiro, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.589,30
Execução de reforma no CEI Doce Infância - Nova Brasília, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.589,85
Execução de reforma no CEI Fátima - Jarivatuba, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.910,50
Execução de reforma no CEI Adolfo Artmann - Bom Retiro, com fornecimento de materiais e mao-de-obra	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.937,51
Aquisição de material de costura para abastecimento do programa Força Jovem	R\$ -	R\$ 1.585,10	R\$ -	R\$ -
Aquisição de material pedagógico - livros para uso do programa Abrigo Transitório	R\$ -	R\$ 517,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de material pedagógico - livros para uso do programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 1.178,40	R\$ -	R\$ -
Contratação de serviços para produção e execução de Projeto de Teatro para Adolescentes para atender o Programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.700,00
Execução da Primeira etapa do Diagnóstico Social da Criança e Adolescente de Joinville	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ -
Execução da Segunda etapa do Diagnóstico Social da Criança e Adolescente de Joinville	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$159.990,00
Aquisição de materiais pedagógicos para serem utilizados no desenvolvimento de oficinas	R\$ -	R\$ 2.246,09	R\$ -	R\$ -
Aquisição de móveis sob medida para os CEI's: Arte e Vida; Jardim Sofia; Espaço	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.347,00

Encantado.				
Aquisição de móveis para atender o programa Medidas Sócioeducativas	R\$ -	R\$ 2.484,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de móveis para atender o programa Força Jovem	R\$ -	R\$ 968,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição de 1 (um) rack para TV, vídeo e som para atender o programa Abrigo transitório	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -
Total deliberado por ano	R\$ -	R\$31.336,14	R\$ 79.443,33	R\$376.458,99
Total deliberado no período de 2006 à 2009				R\$487.238,46

Fonte: Contabilidade FMDCA

A execução direta é tudo aquilo que é adquirido ou contratado pelos órgãos públicos para manter os programas em funcionamento que atendam ao público. Estas aquisições/serviços são adquiridas por meio de processo licitatório, visando garantir aos princípios fundamentais, conforme a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os processos licitatórios são iniciados com as requisições de compra. Estas são encaminhadas pelas áreas, para a compra dos materiais/serviços necessários à manutenção dos programas, dentre outros, os que visam às políticas de atendimento das crianças e adolescentes.

3. CONCLUSÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conhecido também por Fundo da Infância e Adolescência - FIA, é de grande valia no atendimento das políticas das crianças e dos adolescentes de nosso município, já que os recursos por ele arrecadados financiam projetos nesta área.

Conforme exposto nos capítulos anteriores, estudamos uma das formas de arrecadação do FIA, que é a destinação de parte do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas. Vimos também que os contribuintes ao destinar este recurso financeiro não perdem nem gastam nada além do que já terão que pagar ao governo de qualquer forma. A diferença é que destinando parte do imposto de renda ao Fundo, o recurso por menor que possa parecer, fica no município e a soma final poderá ser bem significativa. Diferentemente de pagá-lo de forma integral ao governo, sendo que todo o imposto de renda arrecadado vai para uma conta única, onde as prioridades são definidas a nível federal e não municipal.

Os recursos financeiros do Fundo são administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formados por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e estes deliberam de acordo com os levantamentos que fazem da necessidade do município, no que tange as crianças e adolescente. Porém, quem verifica a melhor forma de tornar possível o levantamento do Conselho, analisando e executando dentro da legalidade é o Gestor do Fundo, sendo seu responsável legal, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, ficando este responsável pela parte burocrática do processo. Por isso a importância do entrosamento entre estas duas partes, pois só levantar as necessidades não basta, é necessário levar a conhecimento prévio do Gestor as ações que se pretende adotar, para que ele esteja preparado legalmente, orçamentariamente e financeiramente.

Os projetos aprovados pelo Conselho e financiados com recursos do FIA, procuram formar uma geração preparada para o futuro, mudando a vida de centenas de crianças e adolescentes de nossa cidade, que vivem em situação de risco pessoal e social. Pois com as atividades que são elaboradas, eles passam a ver oportunidades de crescimento nas comunidades em que estão inseridas.

Vimos ainda, como podemos contribuir para o FIA, e que contribuir não traz ônus a quem o faz, pelo contrário, traz responsabilidade social para nossa cidade, pois contribuindo estaremos tornando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente forte. Assim, este através de seus programas mudará a realidade das crianças e adolescentes em situações de risco, promovendo a inclusão social, diminuindo a marginalidade e construindo um futuro com a participação, envolvimento e compromisso do Estado e da sociedade.

Embora saibamos que é compromisso dos governantes atuarem e gerirem os recursos públicos de uma forma mais consciente, este sozinho, não resolve os problemas sociais. Por isso é importante também o envolvimento da comunidade, participando na elaboração e aprovação de projetos, bem como, fazendo doações e fiscalizando o uso do dinheiro.

As pessoas que doarem recursos ao Fundo, devem procurar o Conselho para que eles emitam o recibo que servirá de comprovante da destinação perante a Receita Federal. Já o Conselho deve informar para a Receita Federal através da Declaração de Benefício Fiscal - DBF quem contribuiu para o Fundo, casando ambas as informações.

Ao me questionar se efetivamente estamos fazendo o nosso papel, pude concluir que de certa forma sim, embora tenhamos possibilidade de fazer muito mais, pois moramos em uma cidade rica, com grandes empresas instaladas, grandes chances de crescimento e nem todo mundo destina parte do imposto de renda devido ao FIA, talvez por desconhecimento ou até mesmo descrédito da população. Desta forma, por ainda não verificar-se uma autosustentabilidade do Fundo através destas destinações, se faz necessária uma forte campanha de conscientização da importância de contribuir para o FIA, e de que este tem grandes projetos que necessitam de recurso financeiro para se tornarem possíveis. E demonstrar os resultados obtidos, o número de crianças que são beneficiadas e a mudança que vem transformando nossa cidade em um lugar melhor de se viver, fortalece o norte proposto.

Muitas pessoas reclamam que os impostos que pagam são mal administrados ou aplicados em necessidades diferentes das que interessam à população. Porém ao destinar parte do imposto de renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elas têm a oportunidade de acompanhar os resultados alcançados pelos projetos, vendo que estão fazendo a diferença para as comunidades em que atuam, consequentemente exercitando assim o direito a cidadania.

Desta forma, é imprescindível a divulgação da possibilidade de utilização do incentivo fiscal existente, bem como a orientação para cálculos e estimativas, para que não haja ônus maior

do que o já suportado pelo contribuinte em virtude da alta carga tributária. Os Conselhos poderiam começar abordando escritórios contábeis, pois estes exercem papel estratégico nas decisões empresariais, posteriormente, alcançando empresas de pequeno e grande porte, se estendendo aos funcionários das empresas, contribuindo para a concretização dos direitos e garantias preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

"A realidade se forma em volta do compromisso".

(Kobi Yamada)

4. METODOLOGIA

4.1. Tipos de pesquisa

A pesquisa a ser realizada será bibliográfica (através de livros, revistas, artigos, leis, apostilas, rede eletrônicas) e documental (através de balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, resoluções e comunicações informais).

A pesquisa bibliográfica tem por objetivo fornecer o embasamento teórico para a conceituação do que é o recurso do FIA, para que se destina o mesmo, como podemos contribuir e quais são os atores envolvidos no processo. Já a pesquisa documental objetiva verificar o comportamento da arrecadação do recurso FIA, bem como os projetos em andamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

_____. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código penal**. Diário Oficial da União, Brasília.

_____. Decreto Lei nº 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Diário Oficial da União, Brasília.

_____. Decreto nº 794, de 05 de abril de 1993. **Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondentes às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 1007, de 09 de fevereiro de 2010. **Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, pela pessoa física residente no Brasil**. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais**. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas**. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003. **Institui a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), aprova o programa gerador e dá outras providências**. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005. **Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Instrução Normativa SRF nº 789, de 30 de novembro de 2007. **Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. **Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. **Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. **Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. **Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. **Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.** **Diário oficial da república Federativa do Brasil,** Brasília.

_____. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário oficial da república Federativa do Brasil,** Brasília.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário oficial da república Federativa do Brasil,** Brasília.

_____. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília.

_____. Lei Ordinária nº 3725/1998, de 02 de julho de 1998. **Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e revoga a Lei nº 2.627, de 17 de janeiro de 1992.** Jornal do Município. Joinville.

_____. Rede Andi. **O papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos.** Disponível em: <http://www.redeandibrasil.org.br/hotsite/em-pauta/o-papel-do-conselhos-tutelares-e-de-direitos/>. Acesso em: 14 set. 2009.

ALAGOAS, Estado de. **O que é o FIA e qual sua finalidade.** Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/fundo-para-infancia-e-adolescencia>. Acesso em: 19 jul. 2009.

ASHLEY, Patrícia Almeida. (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002. 205p.

CIDADANIA, Tributo a. **SEU IMPOSTO CONSTRÓI O PRESENTE E GARANTE O FUTURO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. Disponível em: <http://www.tributoacidadania.org.br/Tributo.php?texto=TiraDuvidas>. Acesso em: 01 Abr. 2010.

CONTESTADO, Universidade. **Fundo para a Infância e Adolescência**. Disponível em: <http://www.cbs.unc.br/fia/>. Acesso em: 01 Mar. 2010.

ECO, Humberto. Instituto Ethos. **Reflexão: diálogo sobre a ética**. São Paulo, v.3, n. 6, fev. 2002b.

ETHOS, Instituto. **Empresas e Responsabilidade Social**. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?TabID=3344&Alias=Ethos&Lang=>. Acesso em: 23 Set. 2009.

FEDERAL, Receita. **Deduções do Imposto Devido**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2009/Perguntas/DeduocoesImpostoDevido.htm>. Acesso em: 31 ago. 2009.

FEDERAL, Receita. Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005. **Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2005/in5682005.htm>. Acesso em: 31 ago. 2009.

ITAJAÍ, FIA. **Fundo da Infância e Adolescência**. Disponível em: <http://fia.itajai.sc.gov.br/>. Acesso em: 19 jul. 2009.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar na Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**. Disponível em: <http://www.forumdca-poa.org.br/crdeca/CONSELHO%20TUTELAR.htm>. Acesso em: 26 set. 2009.

MELO NETO, Francisco Paulo de; Froes, César. **Gestão da Responsabilidade Social Corporativa: O Caso Brasileiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Qualitymark: 2001.

MORETTI, Sérgio; Gomes, Adriano. **A responsabilidade e o social**. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLÍMPIA, Prefeitura Municipal. **CAMPANHA DO 1% 6% - VOCÊ DOA E SEU IR PAGA A CONTA.** Disponível em: <http://www.olimpia.sp.gov.br/admin=assistenciasocial.php?secretaria=Doa%E7%F5es%20-%20Campanha%20do%201%25%206%25>. Acesso em: 06 Abr. 2010.

PARAIBANO. Vale. **Confusão no papel dos conselhos municipais.** Disponível em: <http://jornal.valeparaibano.com.br/2001/12/19/pag02/artigao.html>. Acesso em: 14 set. 2009.

PÚBLICAS, Informações. **Filantropia x Responsabilidade Social.** Disponível em: <http://informacoespublicas.blogspot.com/2009/04/filantropia-x-responsabilidade-social.html>. Acesso em 23 Set. 2009.

RASQUINHA, Emilia Fabiana. **Mas o que é Responsabilidade Social?** Disponível em: <http://www.habitatbrasil.org.br/biblioteca/artigos-e-pesquisas/mas-o-que-e-responsabilidade-social>. Acesso em: 24 Ago. 2009.

RECRIANDO, Instituto. **O papel do Conselho Tutelar no combate à violência sexual.** Disponível em: <http://www.institutoecriando.org.br/ler.asp?id=8821&titulo=Paltas>. Acesso em: 26 set. 2009.

REDONDA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta. **CMDCA Volta Redonda – RJ.** Disponível em: <http://www.portalvr.com/conselhos/cmdca/doacoes.php>. Acesso em: 06 Abr. 2010.

SANTOS, Elenice Roginski. Revista FAE BUSINESS, Curitiba, n.9, p. 32-34, set. 2004.

SANTOS, Elenice Roginski. Revista Técnica da Sanepar, Curitiba, v.20, n.20, p. 18-27, jul./dez. 2003.

SANTOS, Prefeitura de. **CAMPANHA DESTINAÇÃO CRIANÇA 2009.** Disponível em: <http://www.santos.sp.gov.br/hotsites/destina/faq.html>. Acesso em: 06 Abr. 2010.

SÃO PAULO, Prefeitura de. **O que é o conselho tutelar?** Disponível em: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/participacao_parceria/conselhos_tutelares/0001. Acesso em: 14 set. 2009.

SENAC. **Conceito de Responsabilidade Social.** Disponível em: http://www.pr.senac.br/institucional/acoes_estrategicas/pets/Conceito_RS.htm. Acesso em: 23 Set. 2009.

SOCIAL. Responsabilidade. **Responsabilidade Social.** Disponível em: http://www.responsabilidadesocial.com/institucional/institucional_view.php?id=1. Acesso em: 24 Ago. 2009.

WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Filantropia.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Filantropia>. Acesso em: 14 Set. 2009.

WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Fundo para Infância e Adolescência.** Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_para_Inf%C3%A2ncia_e_Adolesc%C3%A2ncia. Acesso em: 01 Mar. 2010.